



**PROVIMENTO N° 03/2006**  
**(Revogado pelo Provimento n° 24, de 09 de junho de 2016)**

~~Revoga as disposições em contrário constantes dos Provimentos anteriores que versam sobre a Central de Informações dos Benefícios dos Juizados Especiais Criminais – CIBJEC, ao passo que traz novas determinações e, inclusive, informações com o intuito de que ocorra uma aplicação ainda mais escoreita dos institutos previstos na Lei n. 9.099/1995.~~

~~— O Desembargador **WASHINGTON LUIZ DAMASCENO FREITAS, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais,~~

**CONSIDERANDO** que a Central de Informação dos Benefícios dos Juizados Especiais Criminais – CIBJEC foi criada desde o dia vinte e três de maio de 2003;

**CONSIDERANDO** que o banco de dados da referida Central se encontra com um número elevado de cadastramento;

**CONSIDERANDO** que a concessão ou não dos benefícios constantes da Lei n. 9.099/1995 é atividade jurisdicional afeta ao Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** que foram implantadas modificações no sistema, tendo a finalidade de acelerar o auxílio à prestação da tutela jurisdicional e, concomitantemente, diminuir gastos com correio, papel, tinta, entre outros desnecessários;

**RESOLVE:**

~~Art. 1º - Alterar os provimentos anteriores que regulamentam a criação e o funcionamento da Central de Informação dos Benefícios dos Juizados Especiais Criminais – CIBJEC e, simultaneamente, fazer outras determinações visando ao aprimoramento do auxílio à prestação da tutela jurisdicional, com a maior economia possível.~~

**DISPOSIÇÕES GERAIS ATINENTES AOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS, VARAS E COMARCAS QUE POSSUAM OU NÃO INTERNET**

~~Art. 2º - À CIBJEC cabe, unicamente, o cadastramento dos formulários enviados e a emissão e envio, quando for o caso, da certidão solicitada pelo juiz.~~

~~Art. 3º - O formulário da CIBJEC referente aos juízos que não possuem internet encontra-se no anexo I deste provimento que, inclusive, traz exceções ao preenchimento obrigatório dos seus campos.~~

~~§ 1º. Os campos do referido formulário que possuem (\*) são de preenchimento obrigatório.~~



~~§ 2º. O referido formulário, a título exemplificativo, encontra-se devidamente preenchido.~~

~~Art. 4º De acordo com o art. 3º, § 1º, deste provimento, os campos constantes do formulário da CIBJEC são de preenchimento obrigatório, salvo as ressalvas constantes deste provimento.~~

~~Parágrafo Único. O não preenchimento de todos os campos dos formulários da CIBJEC acarretará o seu não cadastramento, sendo toda e qualquer responsabilidade disto decorrente atribuída ao Magistrado e ou Servidor do Poder Judiciário que efetuou o seu envio.~~

~~Art. 5º - Acarea da expressão ‘Autor da Ação Penal’, prevista no formulário da CIBJEC, tem-se:~~

~~I - Entende-se por ‘Autor da Ação Penal’ aquele que propôs a Denúncia ou a Queixa-Crime, ou seja, o Ministério Público ou o Querelante.~~

~~II - Quando o benefício concedido for o da transação penal, não será necessário preencher o campo ‘Autor da Ação Penal’;~~

~~Art. 6º - No bojo do formulário da CIBJEC possui para preenchimento os campos ‘Delito Praticado’ e ‘Tipificação’.~~

~~§ 1º. O campo ‘Delito Praticado’ significa qual o crime imputado, v.g., crime de furto, de ameaça, entre outros;~~

~~§ 2º. O campo ‘Tipificação’ corresponde ao dispositivo legal em que o crime imputado se encontra previsto, v.g., art. 21, da Lei n. 3.688/1.941.~~

~~Art. 7º - Quando do envio dos formulários não deve ser feito o resumo das condições e das penas impostas seja caso de suspensão condicional do processo e de transação penal, seja caso de sentença condenatória, revogando-se o art. 2º, § 1º, ‘h’, do Provimento n. 02/2004, originário desta Corregedoria Geral de Justiça.~~

~~Art. 8º - Não se faz necessário enviar cópia da decisão que concedeu a suspensão condicional do processo, a transação penal ou que condenou o Denunciado, restando derrogado o art. 2º, caput, do Provimento n. 02/2004, originário desta Corregedoria Geral de Justiça.~~

~~Parágrafo Único. As informações constantes dos formulários são de inteira responsabilidade de quem os enviou.~~

~~Art. 9º - Fica dispensado o envio de relatório mensal pelos Juizados Cíveis e Criminais, Varas e Comarcas, no entanto, permanecem os Juízos Criminais que promoveram a aplicação dos benefícios da Lei n. 9.099/1995 ou prolataram sentença condenatória, transitada em julgado, responsáveis, impreterivelmente, pelo envio dos formulários, devidamente~~



~~preenchidos, à CIBJEC até o dia 10 do mês subsequente à referida ocorrência, derrogando-se o art. 2º, caput, do Provimento n. 02/2004, originário desta Corregedoria Geral de Justiça.~~

~~Parágrafo Único. O envio dos formulários à CIBJEC, quando realizado por meio do correio, se for o caso, assim como, os requerimentos para emissão de certidão, deverão ser feitos através de ofício próprio e dirigido a esta Central.~~

~~Art. 10º - O Cadastro de Pessoa Física - CPF, quando possível, deverá ser enviado.~~

~~Parágrafo Único. A CIBJEC, em sendo necessário, consultará o site da Receita Federal para fins de esclarecimento de quaisquer dúvidas que venham a surgir a respeito da identificação do Autor do fato.~~

~~Art. 11 - Quaisquer dúvidas existentes sobre as informações prestadas nos formulários enviados à CIBJEC, momente, quando decorrente do cruzamento destas informações com as constantes do banco de dados da referida Central, serão informadas aos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, Varas e Comarcas envolvidos para que os mesmos venham a saná-las, com a maior brevidade possível.~~

~~Art. 12 - O Descumprimento de qualquer das determinações constantes deste provimento, como dos demais pertinentes à CIBJEC, fará gerar pendência com relação ao Juizado Especial Cível e Criminal, Vara ou Comarca que as desempenhou.~~

~~§ 1º. Estando pendente o Juizado Especial Cível e Criminal, Vara ou Comarca, não lhe será propiciado a emissão de certidão e nem será fornecida esta ou qualquer outra informação pela CIBJEC, salvo as necessárias para a retirada da pendência.~~

~~§ 2º. Ainda que pendente o juízo, a CIBJEC procederá ao cadastramento dos formulários enviados.~~

~~§ 3º. Para a retirada de pendência, deverá o juízo proceder da forma especificada, a depender do caso, nos arts. 16 e 22, deste Provimento.~~

~~Art. 13 - Se o formulário enviado resultar de carta precatória, dever-se-á preencher todo o formulário da CIBJEC, indicando, inclusive, que se trata do cumprimento de carta precatória e qual o tipo de decisão judicial (sentença condenatória ou se concessiva de sursis processual ou transação penal).~~

~~§ 1º. É responsável, o juízo deprecado, pelo preenchimento e envio do formulário à CIBJEC.~~

~~§ 2º. Em sendo o juízo deprecado pertencente à unidade da Federação que não o Estado de Alagoas, caberá ao juízo deprecante o preenchimento e envio do formulário à CIBJEC.~~



## ~~Das Disposições Específicas Pertinentes aos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, Varas e Comarcas que não Possuem Acesso à Internet~~

~~Art. 14 - O não preenchimento adequado do formulário da CIBJEC será comunicado aos respectivos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, Varas e Comarcas pela referida central, via ofício.~~

~~§ 1º. Ao ofício enviado pela CIBJEC seguirá, em anexo, o ofício originário do juízo e o formulário que se encontra irregular;~~

~~§ 2º. No rosto do formulário será apontada a irregularidade, mediante o preenchimento de carimbo próprio da CIBJEC.~~

~~Art. 15 - Os formulários e os requerimentos de certidão nos quais não houver assinatura do responsável, bem como, os feitos de forma manuscrita, não serão atendidos, devendo a CIBJEC proceder nos termos do art. 14, deste provimento.~~

~~Art. 16 - Surgindo pendênciia, para que esta seja excluída e retorne o juízo a ter a sua situação regularizada perante a CIBJEC, deverá ser enviado, pelos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, Varas e Comarcas, ofício à mencionada central, no qual constará expressamente a qual pendênciia se reporta, suprindo a irregularidade anteriormente detectada e especificando o processo a que se refere.~~

~~Parágrafo Único. Para efeito de especificação, deverá o juízo indicar no ofício:~~

~~I - Nome do autor do fato;~~

~~II - Número do processo de origem e ou o número do termo circunstaciado de ocorrência e em qual Comarca tramita o processo.~~

~~III - Número do Protocolo CIBJEC.~~

~~Art. 17 - Os requerimentos de certidão, os envios de formulário para cadastramento, assim como, qualquer informação solicitada ou prestada à CIBJEC, deverão ser feitos impreterivelmente via correio.~~

~~Parágrafo Único. Na hipótese deste artigo, fica terminantemente proibida a CIBJEC de proceder à emissão e envio de certidão, bem como, ao cadastramento de formulário e a prestação de qualquer que seja a informação em caso de não obediência do juízo solicitante da determinação contida no caput deste artigo.~~

## ~~Das Disposições Específicas Pertinentes aos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, Varas e Comarcas que Possuem Acesso à Internet~~



~~Art. 18 – Todos os Juizados Especiais Cíveis e Criminais, Varas e Comarcas que possuem internet encontram-se aptos à emissão de certidão originária do banco de dados da CIBJEC seja ela alusiva ou não a homônimo, ficando a responsabilidade atribuída a quem proceder à dita emissão.~~

~~Art. 19 – Se os Juizados Cíveis e Criminais, Varas e Comarcas possuem, de qualquer forma, acesso à internet, então, é de utilização cogente, por eles, o sistema da CIBJEC constante da internet ou da intranet para a emissão de certidão constante do banco de dados da pré-falada Central, o envio de formulário para cadastramento e a correção da irregularidade apontada no formulário enviado.~~

~~§ 1º. Na hipótese deste artigo, fica terminantemente proibida a CIBJEC de proceder ao cadastramento de formulário enviado pelo correio e ou fax, como também, a emissão de certidão solicitada da maneira retro mencionada.~~

~~§ 2º. Desrespeitando, o juízo, o comando legal previsto no caput deste artigo, deverá a CIBJEC proceder, no que for compatível, de acordo com o art. 14, deste Provimento.~~

~~Art. 20 – No caso de envio de formulário para cadastramento sem que possua a filiação do Autor do Fato, nome do pai e da mãe, ou de apenas um deles, se não for possível o de ambos, a CIBJEC procederá a sua invalidação, seguindo, contudo, no que for compatível, o disposto no art. 14, deste Provimento.~~

~~Parágrafo Único. Neste caso, não será gerado pendência no sistema.~~

~~Art. 21 – Em sendo enviado o formulário à CIBJEC, mesmo que de forma regular, e não sendo possível o seu cadastramento, em virtude de dúvida surgida quando do confronto das informações fornecidas com as constantes do banco de dados da CIBJEC, será invalidado o formulário, devendo, esta Central, seguir, no que for possível, os termos do art. 14, deste Provimento.~~

~~Parágrafo Único. Neste caso, não será gerado pendência no sistema.~~

~~Art. 22 – Havendo irregularidade no formulário enviado pelos Juizados Cíveis e Criminais, Varas e Comarcas, no entanto, sendo possível a sua regularização através do próprio sistema da CIBJEC, esta criará uma pendência no sistema.~~

~~Parágrafo Único. A pendência acima mencionada somente será retirada quando o responsável pelo envio, ou quem de direito, proceder a sua regularização através do sistema da CIBJEC constante da internet e intranet.~~

~~Art. 23 – Quando o crime que está sendo imputado ao acusado não se encontrar cadastrado no campo ‘Delito’, dever-se-á proceder da seguinte forma:~~

~~I – No campo ‘Delito’ coloca-se: outros.~~



~~H — No campo ‘Tipificação’, coloca-se o dispositivo legal no qual se está enquadrando a conduta do acusado, v.g., art. 40, do Decreto-Lei n. 3.688/1941.~~

## ~~DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS ACERCA DOS PEDIDOS DE CERTIDÃO~~

~~Art. 24 — A certidão positiva indica que ao autor do fato fora concedido benefício da lei n. 9.099/1995 ou que tem, contra si, sentença condenatória transitada em julgado.~~

~~Art. 25 — A certidão negativa indica que nada consta no banco de dados da CIBJEC acerca do autor do fato sobre o qual se solicitou a informação.~~

~~ART. 26 — A certidão positiva e a certidão negativa não impõem o deferimento ou o indeferimento de qualquer dos benefícios da lei n. 9.099/1995, mas, tão-somente, serve para auxiliar o magistrado em sua atividade judicante, a quem, nos termos da pré-falada lei, deverá decidir pela concessão ou não do benefício legal.~~

~~ART. 27 — À CIBJEC, no que diz respeito aos pedidos de certidão, quando for o caso de serem dirigidos a mesma, caberá, unicamente, a sua emissão e envio.~~

~~Parágrafo Único. Em se tratando de juízo que, de qualquer forma possua internet, sequer caberá à CIBJEC a emissão e o envio de certidão.~~

## ~~DISPOSIÇÕES FINAIS~~

~~Art. 28 — Os Juízos Criminais que necessitarem promover a aplicação dos benefícios da Lei n. 9.099/1995, deverão, obrigatoriamente, solicitar informações ao sistema da CIBJEC constante da internet e ou intranet ou a esta Central, a depender da existência ou não de internet no juízo, acerca da pessoa do Autor do fato.~~

~~Parágrafo Único. O descumprimento do disposto neste artigo acarretará a responsabilidade administrativa e, se for o caso, criminal do Magistrado condutor do processo.~~

~~ART. 29 — Os formulários enviados a esta central serão digitalizados para efeito de arquivamento.~~

~~Art. 30 — A supervisão da CIBJEC, bem como a coordenadoria e a coordenadoria adjunta, serão exercidas por bacharel no curso de direito.~~

~~Art. 31 — Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação, incidindo, inclusive, nas situações pendentes, exceto quanto aos formulários já arquivados.~~

~~Parágrafo Único. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.~~

~~Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.~~



Maceió, 05 de junho de 2006

Desembargador **WASHINGTON LUIZ DAMASCENO FREITAS**  
Corregedor-Geral da Justiça

Publicado no dia 27 de junho de 2006